



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO GFE. Nº 007/2019

**Conferência da atualização de valores de devoluções aos usuários
de Lambari/Novo Cruzeiro**

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPANOR

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

Julho de 2019



Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Antônio Claret de Oliveira Júnior

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Vinícius Sales Fraga – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte
Minas Gerais
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO GFE Nº 007/2019

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções, bem como a atualização de seus valores, aos usuários do distrito de Lambari, município de Novo Cruzeiro, determinada pelo Diretor da Arsae-MG, seguindo as recomendações do Relatório Técnico GFE nº 01/2018 e do Parecer Técnico GFE nº 03/2018, no âmbito do Processo Administrativo nº 03/2017, através da Ata ARSAE-MG DIRETORIA COLEGIADA Nº 21/2018, que determinou a devolução de valores atualizados, conforme recomendado pela Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) no referido Relatório Técnico.

Através do Ofício Arsae-MG DG nº 492/2018, o Diretor Geral da Agência deu conhecimento à Copanor da decisão da Diretoria Colegiada. A Copanor manifestou-se através da CE DFI nº 55/2018 e encaminhou os valores apurados a serem devolvidos, para avaliação e validação da Arsae-MG.

Após avaliação os arquivos enviados, em conjunto com os valores apurados pela própria Agência, a GFE manifestou-se através do Parecer Técnico GFE nº 17/2018 com recomendação pela não validação da proposta do prestador, e apresentando nova lista de usuários e valores a serem devolvidos.

Nesse contexto, a Copanor apresentou suas considerações, por meio da Comunicação Externa nº 278/2018 – DFI, de 24 de agosto de 2018, informando que os valores seriam atualizados conforme indicações do Parecer Técnico GFE nº 017/2018. Os usuários e valores apresentados pela GFE foram acatados pela Copanor através da CE DFI nº 68/2018.

Passada a etapa inicial de validação de valores, a GFE, através do Ofício ARSAE/GFE nº2/2019, solicitou dados de faturamento e devolução para acompanhamento do processo de restituição, objeto deste relatório, sendo os dados enviados pelo prestador à Agência, através de planilha eletrônica, em 7 de junho de 2019.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos entendimentos a que se chega após análise da última Comunicação Externa remetida à Agência pelo prestador, a respeito do caso em pauta.

2 ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo Fiscalizatório

O processo fiscalizatório foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções recebidos por meio dessas comunicações e relatórios mensais de faturamento enviados periodicamente à Arsae-MG, pela Copanor. A Gerência de Fiscalização Econômica analisou os saldos devedores apresentados pela Copanor no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Parecer Técnico GFE nº 017/2018, com os entendimentos consolidados a seguir.

2.2 Atualização do Saldo Devedor

Em consonância ao apurado no Parecer Técnico GFE nº 017/2018 e integralmente acatado pelo prestador, no âmbito do Processo Administrativo Nº003/2017, foram apontadas cobranças a maior por parte da Copanor junto a 275 matrículas. Tendo em vista que o saldo apurado no supracitado parecer se apresentava atualizado até agosto de 2018, e conforme apurado nos dados enviados pelo prestador, a devolução iniciou-se em abril de 2019, faz-se necessário atualização do saldo devedor a cada matrícula/usuário para que a devolução ocorra na forma estabelecida pela Arsaie-MG. Dessa forma, o saldo ao final de março de 2019, último mês antes do início das devoluções foi calculado de R\$ 31.043,42. Os componentes desse valor estão discriminados na Tabela 1.

Tabela 1 – Saldos Atualizado de Devolução - Arsaie-MG

Valor a ser devolvido	Correção IPCA	Juros	Saldo Atualizado
R\$ 24.686,88	R\$ 1.728,16	R\$ 4.628,38	R\$ 31.043,42

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG, a partir de dados do prestador.

2.3 Dos valores devolvidos

O relatório de devolução, apresentado pelo prestador à Arsaie-MG, contemplou devoluções de valores aos usuários nos meses de abril, maio e junho de 2019, sendo que o valor reconhecido pela Agência o totaliza o montante de R\$ 14.988,91¹. Tal valor foi repassado aos usuários vinculados a 196 matrículas, sendo que os usuários vinculados a outras 79 matrículas com valores a receber não tiveram nenhum valor devolvido no período apurado.

2.4 Do saldo a ser devolvido

Passado o estágio inicial de devolução dos valores aos usuários, permanece o saldo total a ser ressarcido aos usuários do distrito de Lambari, município de Novo Cruzeiro, no valor de R\$ 16.897,46 (atualizado até junho de 2019). Na confrontação entre valores a devolver e valores efetivamente devolvidos, todos os usuários vinculados às matrículas identificadas previamente, apresentam saldo a compensar, dessa forma, a devoluções devem continuar até que o saldo remanescente seja totalmente compensado.

3 CONCLUSÕES

Com a fiscalização dos valores a serem ressarcidos aos usuários do distrito de Lambari, município de Novo Cruzeiro, conforme determinação da Diretoria da Arsaie-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 03/2017, e considerando-se as recomendações Relatório Técnico GFE nº 01/2018 e do Parecer Técnico GFE nº 03/2018, a Gerência de Fiscalização Econômica concluiu que a Copanor realizou devolução parcial dos valores entre os meses de abril e junho de 2019. Contudo ainda resta valor relevante, conforme item 2.4 deste relatório, a ser devolvido aos usuários da localidade.

¹ No relatório disponibilizado pelo prestador, o valor declarado é de R\$ 15.013,46. Porém ao conferir com os valores encontrados nos bancos de faturamentos mensais do distrito de Lambari, o valor apurado foi de R\$ 14.988,91.

Ainda conforme apurações deste relatório (item 2.3), 79 usuários vinculados a matrículas com saldo a devolver não foram ressarcidos no período apurado, restando necessidade de esclarecimentos adicionais do prestador acerca do motivo da não devolução a esses usuários.

4 RECOMENDAÇÕES

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

- i) identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo I deste relatório; e
- ii) realizar a atualização do saldo a devolver e efetivar a devolução dos saldos remanescentes a todos os usuários, conforme Anexo II (em planilha eletrônica) deste relatório.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 25 de julho de 2019.



Vinícius Sales Fraga

Analista de Fiscalização Econômica

Anexo I – Usuários que não tiveram a devolução de valores iniciada

	Matrícula	Identificador		Matrícula	Identificador
1	301973733	301968420	41	301975582	301970866
2	301973806	301968471	42	301977241	301970912
3	301973814	301968471	43	301975655	301971021
4	301973971	301968632	44	301975663	301971030
5	301974021	301969043	45	301975809	301971153
6	301974080	301969256	46	301975868	301971196
7	301974101	301969281	47	301975906	301971234
8	301974128	301969302	48	301975981	301971315
9	301974152	301969337	49	301975990	301971323
10	301974161	301969345	50	301976007	301970815
11	301974179	301969353	51	301976074	301971391
12	301974730	301969361	52	301976104	301971421
13	301974756	301969388	53	301977101	301971552
14	301974781	301969418	54	301977143	301971552
15	301974829	301969451	55	301977151	301971609
16	301974870	301969493	56	301977283	301971641
17	301974888	301969507	57	301977321	301971676
18	301974896	301969515	58	301977402	301971731
19	301974926	301969540	59	301977437	301971757
20	301975027	301969647	60	301977453	301971765
21	301975078	301969680	61	301975591	301970874
22	301975086	301969680	62	301975213	301969850
23	301975124	301969728	63	301975272	301969914
24	301975191	301969825	64	301977569	301970068
25	301975205	301969833	65	301977615	301970114
26	301975256	301969892	66	301974586	301970289
27	301977577	301970076	67	301974578	301970289
28	301977593	301970092	68	301974641	301970581
29	301974233	301970173	69	301975370	301970696
30	301974306	301970238	70	301975485	301970785
31	301974322	301970246	71	301975540	301970831
32	301974403	301970416	72	301977224	301970882
33	301974462	301970505	73	301977232	301970815
34	301974471	301970513	74	301975612	301970980
35	301974667	301970599	75	301977003	301971455
36	301974675	301970602	76	301977054	301971463
37	301974683	301970611	77	301977356	301971692
38	301975434	301970742	78	301977364	301971692
39	301975451	301970769	79	301977488	301971781
40	301975515	301970815			